

Bianca Tavolari¹
Saylon Alves²
Vitor Nísida³

Sumário Executivo

Esta Nota Técnica está organizada em cinco partes e um anexo. A *primeira parte* (I) é introdutória e apresenta as motivações para a elaboração deste estudo publicado sob a forma de Nota Técnica. A *segunda parte* (II) apresenta um diagnóstico descritivo das Reclamações ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n.828, bem como o método de coleta e análise dos dados. A *terceira parte* (III) discute critérios de mensuração de pessoas e famílias impactadas pelas decisões do STF, com a elaboração de uma categorização específica para estimar os impactos. A *quarta parte* (IV) levanta problemas de isonomia diante de diferentes interpretações do prazo de suspensão de despejos e remoções, com base em evidências preliminares do Tribunal de Justiça de São Paulo. A *quinta parte* (V) apresenta as recomendações com base nos dados apresentados nesta Nota Técnica. O *Anexo I* sistematiza todos os processos analisados neste estudo, com o número do processo, a data de julgamento e seus respectivos relatores no STF.

¹ Professora do Insper, pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP e *principal investigator* no Mecila - Maria Sibylla Merian Centre. É professora visitante na Universidade de St. Gallen, na Suíça. No Insper, coordena o Núcleo de Questões Urbanas do Centro de Regulação e Democracia e co-coordena o Observatório do Plano Diretor. Coordena a seção *As cidades e as coisas* na revista Quatro Cinco Um. Email: BiancaMDT@insper.edu.br.

² Graduado em Direito e Ciências Sociais na Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito e Desenvolvimento na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP). Atualmente cursa graduação em matemática aplicada e computacional na USP e doutorado em Direito na FGV-SP. Pesquisador interdisciplinar nas áreas do direito e ciências sociais, e desenvolvedor de ferramentas tecnológicas para pesquisa em direito. Coordenador adjunto do Centro de Regulação e Democracia do Insper e pesquisador vinculado ao Núcleo de Questões Urbanas do Insper. Email: saylon.pereira@gmail.com.

³ Arquiteto urbanista formado pela Universidade de São Paulo (FAU USP) e mestre em Habitat pela mesma instituição. Possui experiência prática e acadêmica voltada para o campo do planejamento territorial, direito à cidade e de políticas urbana e habitacional. Tem experiência na elaboração de diagnósticos socioterritoriais, de planos diretores e planos setoriais e domínio de ferramentas de geoprocessamento. Integra a equipe de urbanismo do Instituto Pólis, faz parte do LabLaje (coletivo sobre intervenções em favelas), do GT Racismo e Saúde da ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) e do Núcleo de Questões Urbanas (Insper). Email: vitorcoelhonisida@gmail.com.

Principais resultados

- Até 30 de novembro de 2021, há **66 decisões** monocráticas de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n.828, referentes a **59 Reclamações** ajuizadas perante o STF;
- Há elevada frequência de decisões nos meses de **setembro, outubro e novembro**;
- Há expressiva concentração das Reclamações no **Estado de São Paulo**, com 34 de 66 decisões;
- Há mais de **22.421 pessoas afetadas** com as potenciais remoções e despejos que são objeto das Reclamações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n. 828;
- **19.923 pessoas** foram protegidas pela suspensão de despejos, remoções e reintegrações de posse por meio de decisões de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal no âmbito das Reclamações com fundamento na ADPF n.828;
- Evidências preliminares de decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que mobilizam a ADPF n.828 indicam que há divergência de interpretações em relação à contagem do prazo, indicando **potenciais problemas de tratamento isonômico** entre diferentes casos. O acesso ao Supremo, com os efeitos da suspensão condicionados ao julgamento da Reclamação, também causa variações na contagem dos prazos de suspensão.

Parte I. Introdução

I.1. *Motivação*

No dia 3 de junho de 2021, o ministro Luis Roberto Barroso julgou o pedido de medida cautelar no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, "contra atos do Poder Público relativos a desocupações, despejos e reintegrações de posse, a fim de evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais relativos ao direito social à saúde (art. 6º; art. 23, inciso II; art. 24, inciso XII; art. 194; art. 196; art. 197; art. 198; art. 199 e art. 200), o fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária (art. 3º, inciso I), e o direito fundamental à moradia (art. 6º e 23, inc. IX)".

O ministro deferiu a medida cautelar parcialmente, indicando critérios para as diferentes situações fáticas abrangidas pelo pedido cautelar, também designados de hipóteses de cabimento da ADPF n.828, sintetizados da seguinte maneira na própria decisão:

61. Ante o quadro, defiro parcialmente a medida cautelar para:

- i) com relação a ocupações anteriores à pandemia:* suspender pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente decisão, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020);
- ii) com relação a ocupações posteriores à pandemia:* com relação às ocupações ocorridas após o marco temporal de 20 de março de 2020, referido acima, que sirvam de moradia para populações vulneráveis, o Poder Público poderá atuar a fim de evitar a sua consolidação, desde que as pessoas sejam levadas para abrigos públicos ou que de outra forma se assegure a elas moradia adequada; e
- iii) com relação ao despejo liminar:* suspender pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente decisão, a possibilidade de concessão de despejo liminar sumário, sem a audiência da parte contrária (art. 59, § 1º, da Lei nº 8.425/1991), nos casos de locações residenciais em que o locatário seja pessoa vulnerável, mantida a possibilidade da ação de despejo por falta de pagamento, com observância do rito normal e contraditório.

62. Ficam ressalvadas da abrangência da presente medida cautelar as seguintes hipóteses:

- i) ocupações situadas em áreas de risco, suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos correlatos, mesmo que sejam anteriores ao estado de calamidade pública, nas quais a remoção poderá acontecer, respeitados os termos do art. 3º-B da Lei federal nº 12.340/2010;*
- ii) situações em que a desocupação se mostre absolutamente necessária para o combate ao crime organizado – a exemplo de complexos habitacionais invadidos e dominados por facções criminosas – nas quais deve ser assegurada a realocação de pessoas vulneráveis que não estejam envolvidas na prática dos delitos;*

- iii) a possibilidade de desintrusão de invasores em terras indígenas; e
- iv) posições jurídicas que tenham por fundamento leis locais mais favoráveis à tutela do direito à moradia, desde que compatíveis com a Constituição, e decisões judiciais anteriores que confirmam maior grau de proteção a grupos vulneráveis específicos, casos em que a medida mais protetiva prevalece sobre a presente decisão.⁴

A partir da decisão da medida cautelar, uma série de Reclamações foram ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal contra decisões das instâncias inferiores que, da perspectiva dos reclamantes, não haviam interpretado corretamente os critérios de suspensão de despejos e remoções da ADPF n.828 ou que sequer haviam considerado o argumento jurídico em diferentes ações envolvendo a disputa da posse e da propriedade ajuizadas durante o período da pandemia.

A decisão do ministro Barroso suspendeu, por seis meses, (i) medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis utilizados para fins de moradia em casos de ocupações anteriores à pandemia e (ii) a possibilidade de concessão de despejo liminar sumário, sem a audiência da parte contrária, nos casos de locações residenciais em que o locatário seja pessoa vulnerável. A decisão é expressa sobre a contagem do prazo, que se inicia com a decisão da medida cautelar, no dia 3 de junho de 2021. Assim, os seis meses terminam em 3 de dezembro de 2021.

Esta Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a decisão de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade da extensão deste prazo por mais tempo. Pretendemos contribuir com o debate com um diagnóstico empírico sobre a interpretação da ADPF n.828 em Reclamações ajuizadas perante o próprio STF, de maneira a estimar o impacto que a não prorrogação da medida traria às pessoas e famílias protegidas pela suspensão de despejos e remoções. Além disso, trazemos evidências sobre a aplicação da ADPF em tribunais inferiores, com os olhares voltados especialmente ao Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. Evidências preliminares indicam que há divergências interpretativas sobre a contagem dos prazos de suspensão de despejos e remoções, o que indica que poderá haver impedimento ao tratamento isonômico caso a medida não seja prorrogada.

Parte II. Diagnóstico descritivo

II.1. *Quantidade de decisões e processos*

⁴ ADPF 828 MC / DF - DISTRITO FEDERAL, de 03.06.2021, p.40-41, grifos originais.

Entre o dia 25 de maio - data da primeira decisão - e o dia 30 de novembro de 2021 - data final da coleta dos dados -, há **66 decisões** monocráticas de ministros e ministras do Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n.828, referentes a **59 Reclamações** ajuizadas perante o Supremo.⁵ Todas são decisões monocráticas, distribuídas temporalmente da seguinte maneira:

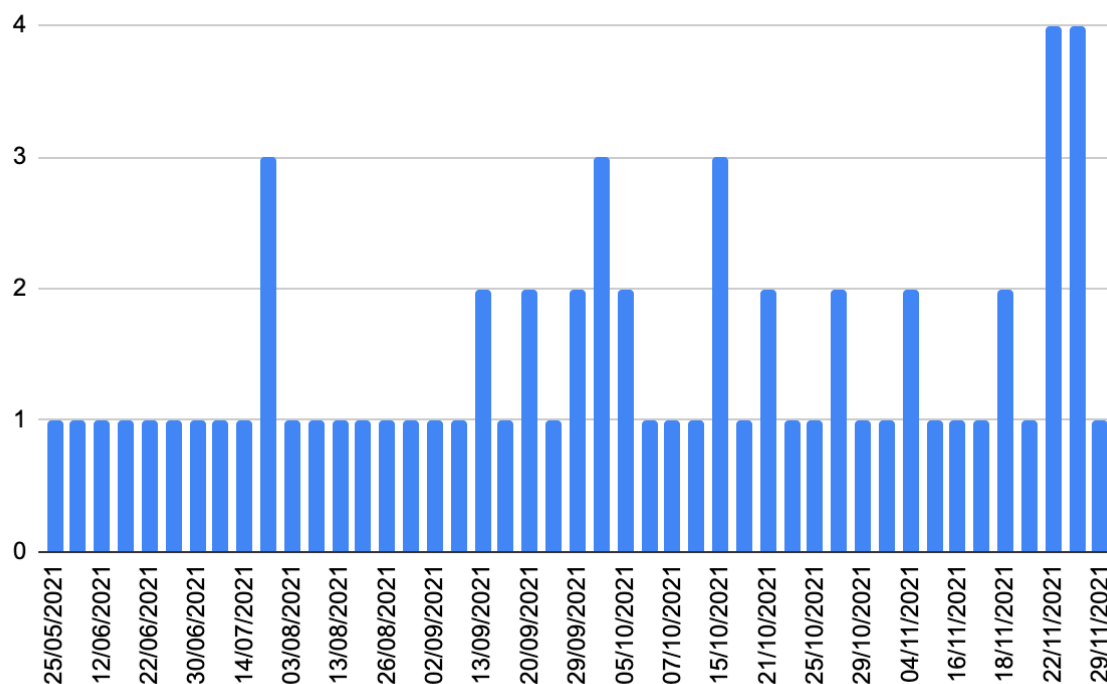
Tabela 1. Número de decisões por mês

Mês	Número de decisões
Maio	1
Junho	6
Julho	2
Agosto	9
Setembro	10
Outubro	20
Novembro ⁶	18

Gráfico 1. Decisões de acordo com a data de julgamento

⁵ Para a listagem de todas as decisões e processos, ver o *Anexo 1* desta Nota Técnica. A diferença entre o número de decisões e processos se deve ao fato de que há mais de uma decisão em algumas das Reclamações, referentes a Embargos de Declaração e Medidas Cautelares.

⁶ A coleta se encerrou no dia 30 de novembro de 2021. Como a data de julgamento não coincide com a data de publicação no repositório de jurisprudência do site do Supremo Tribunal Federal, é possível que haja mais decisões em novembro.



A Tabela 1 e o Gráfico 1 mostram a alta frequência de decisões com base na ADPF n.828, especialmente endereçadas por meio de Reclamações contra decisões das instâncias inferiores. O Gráfico 1 mostra que ministros e ministras julgaram mais de uma decisão com fundamento na ADPF n.828 por dia em diversas ocasiões, especialmente nos meses de setembro, outubro e novembro.

II.2. Distribuição territorial das decisões

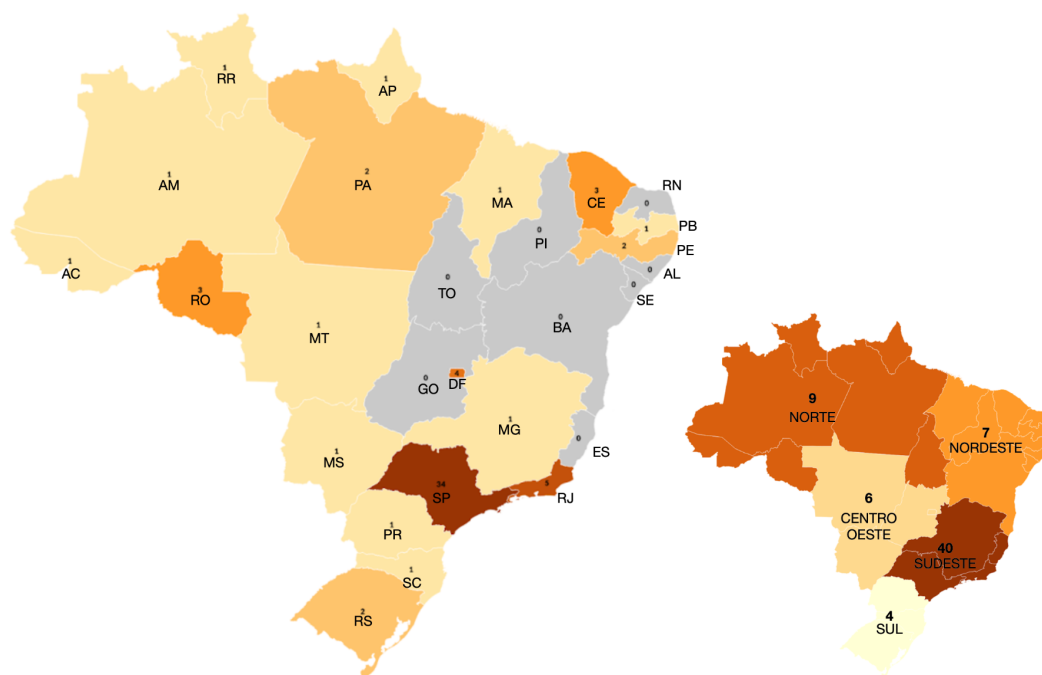
Para além da distribuição das decisões no tempo, também é necessário verificar sua distribuição territorial por Estado. A Tabela 2 e o Mapa 1, abaixo, mostram a elevada concentração de decisões com origem no Estado de São Paulo, totalizando 34 de 66. As demais decisões estão pulverizadas em diferentes Estados.

Tabela 2. Número de decisões por Estado de origem

Estado de origem	Número de decisões
São Paulo	34
Rio de Janeiro	5
Distrito Federal	4

Ceará	3
Rondônia	3
Pará	2
Pernambuco	2
Rio Grande do Sul	2
Acre	1
Amapá	1
Amazonas	1
Maranhão	1
Mato Grosso	1
Mato Grosso do Sul	1
Minas Gerais	1
Paraíba	1
Paraná	1
Santa Catarina	1
Roraima	1

Mapa 1. Distribuição territorial das decisões



Há algumas possíveis hipóteses, não testadas, para a concentração de decisões em São Paulo. Em primeiro lugar, é o Estado com maior concentração de aglomerados subnormais, de acordo com o IBGE (Censo, 2010).⁷ Além disso, o Tribunal de Justiça de São Paulo é, conforme a pesquisa *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do novo Código de Processo Civil*⁸, um dos tribunais com índices mais altos de judicialização de ações possessórias coletivas e individuais de bens imóveis. Em terceiro lugar, no que diz respeito exclusivamente às ações de despejo, levantamento empírico realizado por Bianca Tavorari, Pedro Rezende e Raquel Rolnik⁹ mostra que o Tribunal de Justiça de São Paulo continuou a conceder pedidos de remoção em ações de despejo por falta de pagamento durante a pandemia de forma bastante célere. Mesmo as decisões que citavam a pandemia não o faziam para garantir o direito à moradia de locatários e locatárias diante da crise sanitária.

Feito este diagnóstico descritivo, passamos à discussão sobre a metodologia da coleta e análise dos dados que embasam este estudo.

II. 3. Metodologia de coleta e análise

Para este estudo, foi desenvolvido um *crawler* específico para busca no repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.¹⁰ O *crawler* foi programado para sistematizar as informações referentes ao termo 'ADPF 828', sem o uso das aspas. Este é o termo mais amplo e, portanto, com maior necessidade de filtragem de pertinência dos resultados, uma vez que há maior probabilidade de ocorrência de falsos positivos.¹¹ Ao mesmo tempo, há maior

⁷ Ver

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14157-asi-censo-2010-114-milhoes-de-brasileiros-60-vivem-em-aglomerados-subnormais>, acesso em 01.12.2021.

⁸ INSPER, Instituto Pólis. *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil*. Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf>, acesso em 01.12.2021.

⁹ TAVOLARI, Bianca, REZENDE, Pedro, ROLNIK, Raquel. Precisamos falar sobre aluguel: medidas de proteção a inquilinos são adotadas ao redor do mundo, mas não no Brasil. *Quatro Cinco Um*, 16 de março de 2021. Disponível em: <https://www.quatrocinco.com.br/br/colunas/as-cidades-e-as-coisas/precisamos-falar-sobre-aluguel>, acesso em 01.12.2021.

¹⁰ O código está disponível em <https://github.com/saylon1986/STF-jurisprudencia>, acesso em 01.12.2021. A publicação do código do *crawler* não só garante transparência a este levantamento, como também permite a replicabilidade da pesquisa.

¹¹ Após a leitura de todas as decisões, as seguintes foram excluídas por configurarem falsos positivos, organizadas em dois blocos: **Bloco 1**, com decisões acessórias à própria ADPF n.828 (ADPF 828 MC / DF - DISTRITO FEDERAL, de 03.06.2021, com a decisão da medida cautelar; ADPF 828 / DF - DISTRITO FEDERAL, de 03.06.2021, com decisão sobre pedido de *amicus curiae* da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular

garantia de que todo o universo de decisões estará contemplado. O repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal permite a busca com aspas, mas, neste caso, é preciso fazer diferentes modulações das expressões, especialmente em relação à formatação da numeração (“ADPF n 828”, “ADPF nº 828” e “ADPF n. 828”, por exemplo).

Para cada decisão, o *crawler* organizou os seguintes dados, sistematizados em uma tabela Excel para uso simplificado dos pesquisadores: (i) número do processo; (ii) tipo da ação; (iii) relator/a; (iv) data de julgamento; (v) conteúdo da decisão; (vi) legislação citada¹²; (vii) partes.

Como o universo de decisões (“n”) era manejável, cada decisão foi lida individualmente pela equipe de pesquisa, a fim de responder às seguintes perguntas:

- (i) Há aplicação das hipóteses da decisão da medida cautelar na ADPF n.828 no caso concreto, com suspensão de despejo e/ou remoção?
- (ii) Qual é a justificativa para aplicar ou não as hipóteses da ADPF n.828?
- (iii) Qual é a decisão contestada na Reclamação?
- (iv) Qual é o tipo da ação de origem?
- (v) Há descrição das pessoas e/ou famílias afetadas?

As respostas a estas perguntas subsidiaram tanto o diagnóstico descritivo acerca da mobilização dos argumentos da ADPF n.828 no STF, mas também análises sobre o impacto da não prorrogação da medida cautelar, prevista inicialmente pelo prazo de 6 meses.

III. Número de pessoas e famílias impactadas

Desde o início da pandemia, a Campanha Despejo Zero mapeia, monitora e sistematiza despejos e remoções por todo território nacional.¹³ Por meio do registro de denúncias de remoções enviadas diretamente à organização da campanha, com formulário de envio disponível *online*, mas também com informações enviadas por atores do sistema de

Luiza Mahin – NAJUP; ADPF 828 / DF - DISTRITO FEDERAL, de 03.06.2021 com decisão sobre pedido de *amicus curiae* da Petrobrás; ADPF 828 / DF - DISTRITO FEDERAL, de 03.06.2021 com decisão sobre pedido de *amicus curiae* de Acesso Cidadania e Direitos Humanos, Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH, Núcleo de Amigos da Terra-Brasil e Centro de Direitos Econômicos e Sociais – CDES), e **Bloco 2**, com falsos positivos, em que havia menção ao termo “ADPF” e ao número 828, mas sem fazer referência à ADPF n.828 (ACO 3184 MC / CE - CEARÁ, de 08.11.2018; ACO 3184 / CE - CEARÁ, de 23.06.2020).

¹² Este campo é informado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, na organização dos dados para cada decisão.

¹³ O site <https://www.campanhadespejozero.org/> organiza todas as publicações e relatórios da Campanha.

justiça, em especial pelas Defensorias Públicas, a Campanha Despejo Zero sistematizou o quadro das remoções forçadas no Brasil, contornando a ausência de iniciativa oficial centralizada de monitoramento destes casos pelo poder público. Os dados da Campanha Despejo Zero foram utilizados pelo ministro Luis Roberto Barroso na decisão da Medida Cautelar no âmbito da ADPF 828, inclusive na ementa:

II. Fundamentos de fato

2. O requerente destaca dados da Campanha Despejo Zero, segundo a qual mais de 9.000 (nove mil) famílias foram despejadas durante a pandemia e em torno de 64.000 (sessenta e quatro mil) se encontram ameaçadas de remoção. Notícia de casos de desocupações coletivas realizadas sem suporte assistencial às populações, que já se encontravam em situação de vulnerabilidade.¹⁴

Diante das Reclamações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal contra decisões de instâncias inferiores que potencialmente desconsideravam as hipóteses de suspensão de despejos e remoções, a Campanha Despejo Zero elaborou levantamento preliminar dos despejos e remoções suspensos pelo STF, com indicação do número de pessoas e famílias impactadas pelas decisões. Com base em decisões selecionadas, a Campanha chegou ao número de **mais de 14.600 pessoas diretamente protegidas**.¹⁵

Esta Nota Técnica amplia o levantamento realizado pela Campanha Despejo Zero, incorporando todas as decisões incluídas em nosso levantamento (ver *Anexo I*).

É preciso notar que não é nada trivial contabilizar coletividades em processos fundiários, especialmente em ações possessórias coletivas de bens imóveis. Como foi amplamente documentado e discutido na pesquisa *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com impacto do Novo Código de Processo Civil*, ações possessórias coletivas bens imóveis são ações coletivas passivas, em que a coletividade não denomina a si própria, mas é designada pelo autor da ação. Isto significa que coletividades são, com frequência, designadas por termos genéricos como "invasores", "desconhecidos" ou mesmo "João de Tal", "Fulano de Tal". Na pesquisa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, estimamos, com base nos dados do DataJUD, que 21,43% das ações coletivas de bens imóveis ajuizadas entre 2011 e 2019 contavam com o que

¹⁴ Medida Cautelar na ADPF 828. Decisão monocrática do ministro Luis Roberto Barroso, 3 de junho de 2021, p.4.

¹⁵ https://www.instagram.com/p/CWjGJ8fPwXK/?utm_medium=share_sheet, acesso em 01 de dezembro de 2021.

chamamos de partes indeterminadas.¹⁶ Assim, a estrutura processual das partes ajuda pouco quando se trata de identificar quem são as pessoas que integram uma controvérsia fundiária coletiva.

Nas decisões do Supremo Tribunal Federal, as informações sobre pessoas e famílias impactadas constar do texto decisório principalmente como (i) parte da reprodução de petições dos reclamantes ou (ii) parte da reprodução de decisões dos tribunais inferiores, contestadas nas Reclamações. Diante da precariedade das informações acerca dos números de pessoas e famílias impactadas, criamos uma classificação em quatro categorias de qualidade e existência dos dados registrados nas decisões em sede de Reclamação no STF:

1. *Preciso*: esta categoria indica que há menção a um número preciso de famílias ou pessoas na decisão, como, por exemplo, "385 pessoas". Para esta categoria, não são empregados termos que indicam que o número poderia ser maior, menor ou aproximado, como "mais de", "aproximadamente", "quase" ou outros. A precisão a que nos referimos aqui diz respeito ao registro da informação na decisão e não tem qualquer pretensão de verificação do número com o caso concreto que está na origem da controvérsia jurídica;

2. *Determinado*: esta categoria se vale de um número determinado, ainda que empregue termos de imprecisão que indicam que o número poderia ser maior, menor ou aproximado - como, por exemplo, "cerca de 50 famílias". Ainda que haja imprecisão, a informação traz uma ordem de grandeza determinada;

3. *Indeterminado*: esta categoria abarca os registros de informações com menor grau de determinação, em que nem mesmo a grandeza pode ser estimada adequadamente, como, por exemplo, em "centenas de famílias". Neste exemplo, poderíamos estar diante de 200 ou 900 famílias, se nos valermos do sentido comum de "centenas". Mas nada impediria que a conta se dê em "milhares de centenas", por exemplo, o que dificulta eventual mensuração;

4. *Não informado*: esta categoria é utilizada para decisões que não registram qualquer menção a números de pessoas ou famílias.

As decisões foram tabuladas de acordo com estas categorias e organizadas na tabela abaixo, que apresenta o trecho da decisão que menciona as famílias e/ou pessoas e a categoria atribuída pelos pesquisadores.

¹⁶ INSPER, Instituto Pólis. *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com impacto do Novo Código de Processo Civil*. Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER); Instituto Pólis. Brasília: CNJ, 2021, p.78. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER.pdf>, acesso em 01.12.2021.

Tabela 3. Pessoas e famílias impactadas: classificação da informação

Número de controle	Números do processo	Trecho da decisão	Classificação
1	Rel 50154 MC / MA -	"formada por 385 pessoas em situação de extrema pobreza"	Preciso
2	Rel 50084 MC / RO - RONDÔNIA Rel 50084 / RO - RONDÔNIA	"mais de 1.100 (mil e cem) pessoas, inclusive 10 famílias indígenas da etnia Oro Waran"	Determinado
3	Rel 49724 MC / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
4	Rel 48762 / PE - PERNAMBUCO	NI	Não informado
5	Rel 47379 / SP - SÃO PAULO Rel 47379 MC / SP - SÃO PAULO	"Narra-se que em momento algum foi ventilada a possibilidade de regularização da situação pelos moradores como uma alternativa, determinando-se a imediata demolição de casas, as quais abrigam famílias hipossuficientes e hipervulneráveis cujos direitos básicos necessitam de guarida judicial."	Não informado
6	Rel 47865 / AM - AMAZONAS	NI	Não informado
7	Rel 48273 MC / MT - MATO GROSSO	"área onde residem residem cerca de 50 (cinquenta) famílias há mais de 40 (quarenta) anos"	Determinado
8	Rel 50248 MC / SP - SÃO PAULO	"Centenas de famílias"	Indeterminado
9	Rel 49492 / SP - SÃO PAULO	"em face de 130 famílias trabalhadoras de baixa renda, em condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica, que moram há mais de 20 anos em terreno compreendido por faixa de servidão administrativa das linhas de transmissão de energia elétrica" / "impedir a absurda operação de reintegração de posse contra cerca de 400 pessoas vulneráveis que irá se processar na maior cidade do país"	Determinado
10	Rel 50101 MC / PE - PERNAMBUCO	"implica a remoção de mais de uma centena de núcleos familiares, formados por mulheres, crianças, trabalhadores/as informais, pessoas em diversas situações de vulnerabilidade social e econômica, de imóvel que estava há anos subutilizado, sem o fornecimento ou apresentação de quaisquer soluções ou alternativa habitacionais adequadas" / "haveria ali mais de 200 (duzentas) famílias, totalizando mais de 1.000 (mil) pessoas"	Determinado

		em condições de vulnerabilidade, dentre as quais figuram crianças, idosos e pessoas com deficiência física"	
11	Rcl 49845 MC / DF - DISTRITO FEDERAL	NI	Não informado
12	Rcl 48922 MC / SP - SÃO PAULO	"porque a condicionante de garantia de acomodação adequada para as dezenas de famílias que aquele espaço ocupam [seria] suficiente para cassar a decisão liminar ora combatida"	Indeterminado
13	Rcl 48490 / SP - SÃO PAULO	"11 famílias de baixa renda"	Preciso
14	Rcl 49494 MC / SP - SÃO PAULO	"Relata-se que as 26 (vinte e seis) famílias, cuja desocupação se exige, são compostas por mais de 100 (cem) pessoas, dentre as quais figuram crianças, idosos e pessoas com quadros clínicos delicados, todos em situação de vulnerabilidade, sendo certo que ocupam o local desde 2017"	Preciso
15	Rcl 49854 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL	"Consoante emerge das decisões transcritas, determinada a reintegração de posse de área pertencente ao Município de Sant'Ana do Livramento/RS, localizada no Loteamento Jardim do Verde III, ocupada por dez famílias."	Preciso
16	Rcl 48048 / SP - SÃO PAULO	"A reclamante é sociedade empresária voltada à fabricação de alimentos e rações para animais e teve imóvel de sua propriedade objeto de ordem de despejo em sede de cumprimento de sentença."	Preciso
17	Rcl 49574 / CE - CEARÁ Rcl 49574 ED / CE - CEARÁ	"desocupação de inúmeras crianças, adolescentes e idosos, além de mulheres grávidas e pessoas com deficiência"	Indeterminado
18	Rcl 47925 / RO - RONDÔNIA	NI	Não informado
19	Rcl 50064 / RJ - RIO DE JANEIRO	"Aduz, a Reclamante que o cumprimento da decisão acarretará uma grande injustiça porque a Reclamante é idosa, logo, vulnerável ao Covid 19."	Preciso
20	Rcl 48231 / SP - SÃO PAULO	"estima-se 40 famílias"	Determinado
21	Rcl 49715 / RJ - RIO DE JANEIRO	NI	Não informado
22	Rcl 49605 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL	"existe há cerca de quatro décadas e que nela habitam por volta de duzentas famílias formadas por crianças, adolescentes, adultos e idosos largamente dependentes do trabalho ofertado pelas ruas da região (atividades tais como catadores e chapas), sem acesso a alguns direitos sociais básicos, mas com complexa e firme organização"	Determinado

		social"	
23	Rcl 48683 MC / SP - SÃO PAULO	"a área encontra-se ocupando servindo de moradia para diversas famílias de baixa renda" / "serão dezenas de famílias retiradas de suas casas, dentre os quais crianças, adolescentes, idosos, mulheres solos chefes de família, todos em situação de vulnerabilidade social em plena pandemia de COVID 19 e na semana mais fria que o país tem enfrentado" / "pelo menos vinte e três pessoas em situação de vulnerabilidade"	Indeterminado
24	Rcl 49997 MC / AP - AMAPÁ	"Segundo a DPU, a área a ser reintegrada se cumprida a ordem judicial é ocupada por mais de 900 famílias em situação de vulnerabilidade, totalizando quase 5 mil pessoas que viveriam em 1.824 lotes há mais de dois anos."	Determinado
25	Rcl 49355 / SP - SÃO PAULO Rcl 49355 ED / SP - SÃO PAULO	"cerca de 800 famílias socioeconomicamente vulneráveis"	Determinado
26	Rcl 49120 MC / MS - MATO GROSSO DO SUL	"aproximadamente cinquenta famílias no espaço público só tende a aumentar os índices de disseminação da doença, hospitalização e morte."	Determinado
27	Rcl 47926 / SP - SÃO PAULO	"Moram com o Reclamante a sua companheira NATHALY e suas duas filhas RHAYANE, de 13 anos, e YASMIN, de 9 anos. Conforme se verifica nas CTPS anexas, o Reclamante trabalha como vendedor e sua remuneração corresponde a R\$ 1.276,00 (um mil e duzentos e setenta e seis reais) mensais. A sua companheira NATHALY, por sua vez, está desempregada."	Preciso
28	Rcl 50358 / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
29	Rcl 50216 MC / SP - SÃO PAULO Rcl 50216 MC / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
30	Rcl 49764 / RJ - RIO DE JANEIRO	NI	Não informado
31	Rcl 48555 MC / SP - SÃO PAULO Rcl 48555 MC / SP - SÃO PAULO	"Relata que a família, cuja desocupação se exige, é composta por idoso de 75 (setenta e cinco anos), aposentado por invalidez e sua esposa também idosa e que estes vivem no local há 45 (quarenta e cinco) anos."	Preciso
32	Rcl 47365 / SC - SANTA CATARINA	NI	Não informado

33	Rcl 47784 / DF - DISTRITO FEDERAL	NI	Não informado
34	Rcl 49434 / PA - PARÁ	NI	Não informado
35	Rcl 49858 / SP - SÃO PAULO	"várias famílias de baixa renda, das quais ficarão ao desabrigo"	Indeterminado
36	Rcl 47531 MC / RJ - RIO DE JANEIRO	"famílias contempladas pelas unidades habitacionais dos Residenciais Novo Horizonte I, Novo Horizonte II e Novo Horizonte III, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida." / "Esclarece que há ordem de desocupação para cerca de duas mil pessoas marcada para o dia 15.6.2021."	Preciso
37	Rcl 48108 / SP - SÃO PAULO	"empreendimento habitacional denominado "Ponte dos Remédios" consiste em área ocupada por cerca de 200 (duzentas) famílias, em situação de elevada vulnerabilidade e hipossuficiência econômica"	Determinado
38	Rcl 49686 MC / SP - SÃO PAULO Rcl 49686 MC / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
39	Rcl 48396 / AC - ACRE	NI	Não informado
40	Rcl 49859 / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
41	Rcl 50238 / CE - CEARÁ	"Do mesmo modo, os ocupantes do imóvel ingressaram na ação, através da Defensoria Pública, esclarecendo que se trata de nova ocupação e, portanto, novos mandados, constituídos de várias famílias, inclusive crianças, em situação de extrema vulnerabilidade."	Indeterminado
42	Rcl 48111 / DF - DISTRITO FEDERAL	"Narram os reclamantes que são réus em ação denominada "atos atentatórios", na qual foi concedida medida liminar determinando que desocupassem imóvel onde residem juntamente com crianças menores impúberes."	Preciso
43	Rcl 49714 MC / SP - SÃO PAULO	"reclamante poder permanecer por mais 6 (seis) meses no imóvel para se recuperar do pós operatório da cirurgia e dar continuidade no tratamento do câncer maligno em seu estômago já retirado tais como radioterapia e quimioterapia a qual interferem na sua imunidade ainda mais quando a alimentação é restrita e extremamente dificultosa"	Preciso
44	Rcl 50740 MC / PB - PARAÍBA	"despejar cerca de 400 (quatrocentas) famílias e mais de 800 (oitocentas) pessoas que atualmente residem na "Comunidade Dubai"'"	Determinado

45	Rcl 50660 MC / RR - RORAIMA	"Pondera-se que já existem aproximadamente 200 (duzentas) famílias instaladas na localidade, vivendo-se com infraestrutura, incluindo escola."	Determinado
46	Rcl 50566 MC / SP - SÃO PAULO	"embora a situação do caso em concreto seja uma reintegração individual de uma família composta pela requerente, seu marido e 4 filhos menores, sendo um deles um bebê recém nascido, fato é que a Prefeitura Municipal de Taubaté tem ingressado com inúmeras reintegrações de posse individuais contra municípios de imóveis destinados à moradia provenientes de permissão de uso de bem público durante a pandemia e, quanto às demandas intentadas anteriormente a este período, vem insistindo nas ordens para a reintegração"	Preciso
47	Rcl 50692 MC / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
48	Rcl 50357 MC / PR - PARANÁ	"Não bastasse isso, o ocupante do imóvel, ora reclamante, é pessoa idosa e, portanto, pertencente ao grupo de risco. Corolário lógico, em razão da fragilidade da saúde do reclamante, se o mesmo for retirado do imóvel durante esse delicado momento, isso colocará em risco sua saúde e até mesmo sua vida, tendo em vista a alta mortalidade de pessoas com idade avançada vítimas da Covid-19"	Preciso
49	Rcl 49250 / SP - SÃO PAULO	"A Senhora Maria Adelaide alegou que seria necessária a retirada do Senhor Antônio do imóvel, pois supostamente ocuparia o mesmo espaço, não usaria máscara e nem faria a assepsia necessária para adequar-se ao momento atual."	Preciso
50	Rcl 50592 MC / PA - PARÁ	"Na peça inicial, alega-se que, ao deferir a liminar, o que implica a remoção de mais de 16 (dezesesseis) famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e que ocupam a área há mais de quinze anos"	Determinado
51	Rcl 50595 / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
52	Rcl 50545 MC / DF - DISTRITO FEDERAL	"Na peça inicial, a parte reclamante alega que, ao deferir a liminar, o que implica a remoção de mais de "pelo menos 100 famílias vulneráveis sem adoção de qualquer cautela""	Determinado
53	Rcl 50563 MC / SP - SÃO PAULO	"principalmente pelo fato de que o requerido Marcos Roberto Barros Galvão encontra-se preso, sendo a área ora em discussão explorada pela sua companheira "Ana Carolina Nonato",	Preciso

		também ré nesta demanda"	
54	Rcl 50520 MC / SP - SÃO PAULO	"A requerente, ora reclamante, em razão de um enorme cálculo renal associado a condição cardíaca, tem indicação de passar por diversos exames médicos, e por cirurgia de alta complexidade, caso seu coração estabilize"	Preciso
55	Rcl 50270 / RJ - RIO DE JANEIRO	"Quanto ao contexto fático de origem, a reclamante noticia que 350(trezentas e cinquenta) famílias foram desalojadas em Itaguaí/RJ e estão em condições insalubres e sem estrutura de higiene pessoal e alimentação adequada, durante a pandemia."	Preciso
56	Rcl 49987 / MG - MINAS GERAIS	NI	Não informado
57	Rcl 50188 / SP - SÃO PAULO	NI	Não informado
58	Rcl 49883 / SP - SÃO PAULO	"pois alcançará "residências, fora de área de risco", cuja "construção ultrapassa mais de ano e dia".	Indeterminado
59	Rcl 50513 / SP - SÃO PAULO	"30 famílias"	Preciso

Entre os **59** processos, em **20** deles não há informações sobre as famílias e pessoas impactadas por eventual remoção ou despejo; a informação foi classificada como "preciso" em **18** deles, em grande parte em razão de processos que diziam respeito a apenas uma família; a informação foi classificada como "determinada" em **14** processos; e, por fim, há **7** processo que apresentam dados indeterminados para caracterizar famílias e pessoas impactadas.

Tabela 4. Processos de acordo com a classificação de pessoas e famílias impactadas

Classificação	Quantidade de processos
Preciso	18
Determinado	14
Indeterminado	7
Não Informado	20
<i>Total</i>	59

Diante da imprecisão das informações, optamos por uma estratégia de mensuração apenas dos processos em que os dados sobre as pessoas e famílias impactadas tivessem sido considerados "precisos" ou "determinados". Os sete casos indeterminados foram, portanto, desconsiderados do nosso cálculo, uma vez que não haveria *proxy* adequada para determinar o que diferentes atores do sistema de justiça e partes no processo entenderam, por exemplo, por "várias famílias". Assim, a estimativa de impacto é ainda maior, por não ser possível mensurar os processos classificados como indeterminados. Em alguns destes processos, utilizamos dados da Campanha Despejo Zero, que foram contrastados com as iniciais para obter mais informações. Estes casos estão detalhados e explicados na Tabela 5 abaixo.

No caso da categoria "preciso", utilizamos exatamente o número disponibilizado na decisão judicial. Nos casos em que se tratava de apenas uma família, não contamos cada pessoa mencionada no processo, mas utilizamos a *proxy* de 4 pessoas para cada família. O mesmo critério foi utilizado para a categoria "determinado", em que consideramos o número indicado, sem levar em conta os qualificadores de "mais de", "quase", "aproximadamente" ou qualquer semelhante para registro do número. Para o caso da Rcl 50248 MC/SP, em que está indicado "centenas de famílias", consideramos 200, ou seja, duas centenas. Como "centenas" está no plural, optamos pelo menor número possível, preferindo, portanto, números subdivisionados diante da impossibilidade de estabelecer critério numérico mais preciso.

A conta de 4 pessoas por família tem por referência o Censo 2010 do IBGE, que indica o valor de 3,63 como média de moradores em domicílios particulares ocupados em aglomerados subnormais.¹⁷ Este também é o valor utilizado pela Campanha Despejo Zero para seu levantamento inicial.

Tabela 5. Pessoas e famílias impactadas: estimativa total

Número de controle	Números do processo	Estimativa final do número de famílias e de pessoas
1	Rcl 50154 MC / MA - MARANHÃO	385 pessoas
2	Rcl 50084 MC / RO - RONDÔNIA Rcl 50084 / RO - RONDÔNIA	1.100 pessoas
3	Rcl 49724 MC / SP - SÃO PAULO	Não informado
4	Rcl 48762 / PE - PERNAMBUCO	Não informado

¹⁷ Ver <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pesquisa/23/25359>, acesso em 01.12.2021.

5	Rel 47379 / SP - SÃO PAULO Rel 47379 MC / SP - SÃO PAULO	Não informado
6	Rel 47865 / AM - AMAZONAS	Não informado
7	Rel 48273 MC / MT - MATO GROSSO	50 famílias 200 pessoas
8	Rel 50248 MC / SP - SÃO PAULO	200 famílias 800 pessoas
9	Rel 49492 / SP - SÃO PAULO	130 famílias 520 pessoas
10	Rel 50101 MC / PE - PERNAMBUCO	1.000 pessoas
11	Rel 49845 MC / DF - DISTRITO FEDERAL	Não informado
12	Rel 48922 MC / SP - SÃO PAULO	Não informado
13	Rel 48490 / SP - SÃO PAULO	11 famílias 44 pessoas
14	Rel 49494 MC / SP - SÃO PAULO	26 famílias 104 pessoas
15	Rel 49854 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL	10 famílias 40 pessoas
16	Rel 48048 / SP - SÃO PAULO	Não informado
17	Rel 49574 / CE - CEARÁ Rel 49574 ED / CE - CEARÁ	Indeterminado
18	Rel 47925 / RO - RONDÔNIA	Não informado
19	Rel 50064 / RJ - RIO DE JANEIRO	1 família 4 pessoas
20	Rel 48231 / SP - SÃO PAULO	40 famílias 160 pessoas
21	Rel 49715 / RJ - RIO DE JANEIRO	Não informado
22	Rel 49605 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL	200 famílias 800 pessoas
23	Rel 48683 MC / SP - SÃO PAULO	30 famílias ¹⁸ 120 pessoas
24	Rel 49997 MC / AP - AMAPÁ	5.000 pessoas
25	Rel 49355 / SP - SÃO PAULO Rel 49355 ED / SP - SÃO PAULO	800 famílias 3.200 pessoas
26	Rel 49120 MC / MS - MATO GROSSO DO SUL	50 famílias 200 pessoas
27	Rel 47926 / SP - SÃO PAULO	1 família

¹⁸ A decisão registra "dezenas de pessoas" e "pelo menos vinte e três pessoas em situação de vulnerabilidade". Utilizamos o dado de 30 famílias da Campanha Despejo Zero, que comparou as decisões com informações das iniciais de cada processo.

		4 pessoas
28	Rel 50358 / SP - SÃO PAULO	Não informado
29	Rel 50216 MC / SP - SÃO PAULO Rel 50216 MC / SP - SÃO PAULO	30 famílias ¹⁹ 120 pessoas
30	Rel 49764 / RJ - RIO DE JANEIRO	Não informado
31	Rel 48555 MC / SP - SÃO PAULO Rel 48555 MC / SP - SÃO PAULO	1 família 4 pessoas
32	Rel 47365 / SC - SANTA CATARINA	Não informado
33	Rel 47784 / DF - DISTRITO FEDERAL	Não informado
34	Rel 49434 / PA - PARÁ	Não informado
35	Rel 49858 / SP - SÃO PAULO	Indeterminado
36	Rel 47531 MC / RJ - RIO DE JANEIRO	2.000 pessoas
37	Rel 48108 / SP - SÃO PAULO	200 famílias 800 pessoas
38	Rel 49686 MC / SP - SÃO PAULO Rel 49686 MC / SP - SÃO PAULO	150 famílias ²⁰ 600 pessoas
39	Rel 48396 / AC - ACRE	Não informado
40	Rel 49859 / SP - SÃO PAULO	Não informado
41	Rel 50238 / CE - CEARÁ	200 famílias ²¹ 800 pessoas
42	Rel 48111 / DF - DISTRITO FEDERAL	1 família 4 pessoas
43	Rel 49714 MC / SP - SÃO PAULO	1 família 4 pessoas
44	Rel 50740 MC / PB - PARAÍBA	400 famílias 1.600 pessoas
45	Rel 50660 MC / RR - RORAIMA	200 famílias 800 pessoas
46	Rel 50566 MC / SP - SÃO PAULO	1 família 4 pessoas
47	Rel 50692 MC / SP - SÃO PAULO	Não informado
48	Rel 50357 MC / PR - PARANÁ	1 família

¹⁹ A decisão não informa qualquer dado sobre as famílias ou pessoas impactadas. Aqui, novamente utilizamos o dado de 30 famílias da Campanha Despejo Zero, que comparou as decisões com informações das iniciais de cada processo.

²⁰ A decisão não informa qualquer dado sobre as famílias ou pessoas impactadas. Aqui, novamente utilizamos o dado de 150 famílias da Campanha Despejo Zero, que comparou as decisões com informações das iniciais de cada processo.

²¹ A decisão registra "várias famílias, inclusive crianças, em situação de extrema vulnerabilidade". Utilizamos o dado de 200 famílias da Campanha Despejo Zero, que comparou as decisões com informações das iniciais de cada processo.

		4 pessoas
49	Rcl 49250 / SP - SÃO PAULO	1 família 4 pessoas
50	Rcl 50592 MC / PA - PARÁ	16 famílias 64 pessoas
51	Rcl 50595 / SP - SÃO PAULO	Não informado
52	Rcl 50545 MC / DF - DISTRITO FEDERAL	100 famílias 400 pessoas
53	Rcl 50563 MC / SP - SÃO PAULO	1 família 4 pessoas
54	Rcl 50520 MC / SP - SÃO PAULO	1 família 4 pessoas
55	Rcl 50270 / RJ - RIO DE JANEIRO	350 famílias 1.400 pessoas
56	Rcl 49987 / MG - MINAS GERAIS	Não informado
57	Rcl 50188 / SP - SÃO PAULO	Não informado
58	Rcl 49883 / SP - SÃO PAULO	Indeterminado
59	Rcl 50513 / SP - SÃO PAULO	30 famílias 120 pessoas
	Total	22.421 pessoas

Assim, o levantamento indica que há **22.421 pessoas afetadas** com as potenciais remoções e despejos que são objeto das Reclamações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal com base na ADPF n. 828.

No entanto, nem todas as Reclamações foram acolhidas pelos ministros e ministras que as julgaram. Os 59 processos são distribuídos da seguinte maneira em relação ao mérito:

Tabela 6. Processos de acordo com a decisão de mérito sobre a ADPF 828

As hipóteses da ADPF se aplicam ao caso concreto, com suspensão da remoção e/ou despejo?	Quantidade de processos
Sim	28
Não	27
Parcialmente	2
Extinção sem exame de mérito	1

Do ponto de vista da distribuição das pessoas afetadas de acordo com o mérito da decisão no Supremo Tribunal Federal, temos o seguinte cenário:

Tabela 7. Pessoas afetadas de acordo com o mérito da decisão no STF

Decisão do processo em relação ao mérito	Número de pessoas afetadas passíveis de mensuração	Número de processos em que não é possível mensurar as pessoas afetadas
<i>Aplicam-se</i> as hipóteses da ADPF n. 828 ao caso concreto, suspendendo o despejo e/ou remoção	19.615 pessoas	5 processos na categoria "não informado"
As hipóteses da ADPF n. 828 <i>não</i> se aplicam ao caso concreto	2.944 pessoas	14 processos na categoria "não informado" 3 processos na categoria "indeterminado"
As hipóteses da ADPF n. 828 se aplicam <i>parcialmente</i> ao caso concreto, suspendendo o despejo e/ou remoção	308 pessoas	N/A
Extinção do processo sem exame de mérito	N/A	1 processo na categoria "não informado"
Número total de pessoas protegidas de despejo e/ou remoção pelas decisões do Supremo Tribunal Federal	19.923 pessoas	5 processos na categoria "não informado"

Assim, é possível perceber que, ainda que o número de processos seja distribuído de maneira equitativa em relação ao mérito - em 28 há aplicação das hipóteses da ADPF n.828 ao caso concreto com suspensão do despejo e/ou remoção; em 27 deles, os ministros e ministras entendem que as hipóteses não se aplicam ao caso concreto -, o número de pessoas protegidas pelas decisões em que há aplicação das hipóteses da ADPF n.828 é substantivamente maior. Como os três casos de deferimento parcial também suspendem os despejos e/ou remoções, **temos o cenário de 19.923 pessoas protegidas pelas decisões do Supremo Tribunal Federal.**

IV. Problemas de isonomia e evidências dos tribunais inferiores

Reclamações ao Supremo Tribunal Federal endereçam violações a decisões do STF por parte de instâncias inferiores. Por diversas razões de acesso à justiça, não são todos que podem acessar o Supremo Tribunal Federal. As Reclamações no STF são um *filtro*, mostram alguns casos em que a mobilização da corte constitucional aconteceu. Ainda que não tenhamos um levantamento preciso, não é irrazoável supor que a vasta maioria dos casos em que a ADPF n.828 não foi aplicada adequadamente não tem acesso ao Supremo. Vamos nos valer de evidências preliminares relativas ao Tribunal de Justiça de São Paulo para discutir um ponto específico em relação ao prazo de suspensão dos despejos e remoções.

Em primeiro lugar, a decisão do ministro Luis Roberto Barroso indicou expressamente que o prazo teria início no dia 3 de junho de 2021, ou seja, contaria a partir da data da decisão da medida cautelar na ADPF n.828. Assim, no dia 3 de dezembro de 2021, as suspensões estariam terminadas.

No entanto, quando analisamos as medidas cautelares proferidas por ministros e ministras do STF nas Reclamações discutidas neste estudo, a suspensão fica condicionada ao julgamento da Reclamação. Em outras palavras, é possível que a suspensão termine antes ou depois do prazo de 3 de dezembro de 2021, a depender do trâmite da Reclamação na corte constitucional.

Em segundo lugar, evidências do Tribunal de Justiça de São Paulo apontam para outras interpretações em relação ao prazo. Levantamento preliminar com base no Diário Oficial de Justiça, realizado em 4 de novembro de 2021, encontrou 1.001 decisões com fundamento na ADPF n.828.²² A análise do conteúdo de algumas delas traz evidências de que não há consenso acerca da interpretação do prazo de suspensão. Alguns exemplos ajudam a ilustrar o argumento.

i) Data da própria decisão do TJSP como critério de início da contagem do prazo

Processo 0000881-80.2021.8.26.0441 (processo principal 0003849-40.2008.8.26.0441) - Cumprimento de sentença - Unidade de Conservação da Natureza - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Antônio Carlos Pivoto - Vistos. Nos termos do determinado nos autos da ADPF 828 MC/DF em decisão do ilustre relator Min. Roberto Barroso, **determino a suspensão do feito por 6 (seis) meses**, tendo em vista tratar os autos imóvel que serve de moradia de população vulnerável, anterior a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE (OAB 153331/SP), CRISTIAN STIPANICH (OAB 229409/SP), ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR (OAB 94962/SP)

²² O Diário Oficial de Justiça é o âmbito mais adequado para uma pesquisa nos tribunais inferiores. Como boa parte dos processos está andamento, ainda não há sentença, o que prejudica a busca no repositório de sentenças. As menções a ADPF n.828 se encontra em decisões liminares e interlocutórias.

Processo 1008956-67.2016.8.26.0053 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV - Vistos. Em 3 de junho de 2021, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos da ADPF 828, a fim de determinar, com relação a ocupações anteriores à pandemia, a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, das medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis. Indivíduo que o presente feito se enquadra na decisão proferida, eis que distribuído muito antes do início da vigência do estado de calamidade pública. Ante o exposto, **SUSPENDO o presente feito até 6 de janeiro de 2022**, salvo hipótese de prorrogação da medida liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal. Intime-se. - ADV: RAFAEL AUGUSTO FREIRE FRANCO (OAB 200273/SP), AMILCAR AQUINO NAVARRO (OAB 69474/SP), MARIANE CARDOSO DAINEZE (OAB 304488/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

ii) Data da decisão da medida cautelar na ADPF n.828 como início da contagem do prazo

Processo 0000476-81.2021.8.26.0073 (processo principal 1003928-19.2020.8.26.0073) - Cumprimento de sentença - Penhora / Depósito / Avaliação - Comercial Ibiáçu de Empreendimentos Ltda - Vistos. Trata-se de impugnação apresentada pela executada, alegando a necessidade da suspensão do cumprimento da ordem de reintegração de posse, diante do momento epidemiológico, ou, pelo menos, até 03/12/2021, marco temporal estabelecido para decisão do STF na ADPF 828-DF. Arguiu, ainda, a necessidade de perícia para se averiguar o real valor das benfeitorias realizadas no imóvel. A exequente/impugnada refutou os argumentos, pois considerou desproporcional o relato da executada em relação aos efeitos da pandemia, destacando que não há que se falar em suspensão da ordem de desocupação com base na ADPF 828-DF, uma vez que o assunto lá tratado abrange somente as desocupações coletivas. É o relatório. Decido. O direito da exequente à reintegração de posse do imóvel e ao recebimento dos valores devidos são inegáveis. É certo, também, que o direito à moradia não é absoluto e tampouco afasta a obrigação do pagamento da dívida pela executada. A inadimplência gera a resolução do contrato e o direito do proprietário de reaver seu bem. Nesse sentido, leciona José Afonso da Silva: como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitem melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais” (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.285). Contudo, diante da situação atual e, sobretudo, para proteção dos direitos fundamentais, entre eles, o da moradia (art. 6º da CF), que está diretamente associado à saúde, como forma de se combater a pandemia de COVID-19, as reintegrações de posse e remoções forçadas precisam ser avaliadas com moderação, devendo ser observados, de resto, os parâmetros considerados pelo E. Min. Luís Roberto Barroso, por ocasião da decisão proferida nos autos da ADPF 828-DF. Isso posto, acolho a impugnação apresentada e suspendo a ordem de reintegração de posse em desfavor da executada, **ao menos até 03/12/2021, marco temporal estabelecido na decisão proferida nos autos da ADPF 828-DF**. Além disso, diante da discordância da executada quanto à avaliação unilateral da exequente sobre as benfeitorias realizadas no imóvel objeto da ação, faz-se necessária a realização de perícia. Para tanto, nomeio RENATA MARTINEZ DE OLIVEIRA. Considerando-se que a executada, que requereu a perícia, é beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, solicitando a reserva dos honorários periciais. Com a reserva dos honorários periciais, intime-se a perita judicial para designar data, local e horário, intimando-se posteriormente as partes. Int. - ADV: TATIANA DE JESUS PAIVA PRADO (OAB 225135/SP), GILMAR GOMES DOS SANTOS (OAB 295670/SP)

iii) Data da decisão da medida cautelar na ADPF n.828 como início da contagem do prazo, mas com divergência em relação ao término

Processo 1006558-83.2018.8.26.0278 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Aguinaldo Gonzaga dos Santos - - Rhudiney da Silva Ferreira - - Samuel Dutra de Oliveira - - Silvio Marcio Monteiro - - Vera Lucia Ferreira da Silva - - JULIANA DOS SANTOS LOPES - - FREDDY VARGAS MASIAS - - FRANCISCO ALVES FILHO - - ANICETO VIDAL ORELLANA - - JAIANE DE SOUZA LOPES - - TERESA CHOQUE YUPARI - - DANIEL ALVES DE SA - - SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA - - Amadeu Martiniano Ferreira - - Eduardo Marcelo da Silva - - Enílson Paz de Freitas - - Francisco Henrique da Silva - - Ildevande José de Souza - - Jaqueline Silva de Almeida - - José Jenoino do Nascimento - - Leandro Correa Teixeira - - Maria Sueli da Silva - - Tatiane da Penha Souza - - Rafael de Mendonça Pereira - - Timóteo Almendras Mamani - - Valdir Santos Silva - - Adelma Marques de Cerqueira - - FRANCISCO ROBERTO LIMA DOS SANTOS - - Viviane Macedo e outros - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Vistos. P.2.135/2.161: O imperativo cumprimento ao decisum copiado a p. 2.162/2.203 não obsta a realização da reunião agendada pela Polícia Militar para o próximo dia 25 de junho, especialmente para que sejam iniciadas as tratativas preparatórias ao cumprimento da ordem judicial. Com efeito, a reunião é salutar para que a autoridade policial tenha a melhor compreensão de todas as circunstâncias que envolvem o cumprimento da liminar, mesmo que o evento designado para cumprimento seja realizado em data posterior. No que tange ao recolhimento do mandado de cumprimento da liminar pela força do édito da lavra do Min. Roberto Barroso (ADPF 828 MC/DF), necessária a oitiva da parte autora (CPC, art. 10) e, na sequência, o Ministério Público, mormente porque as famílias se instalaram em área sob torres de rede de alta tensão, com alegada situação de perigo (vide relatório da Defesa Civil a p.1.615/1.631). Todavia, ad cautelam, **suspendo durante 06 (seis) meses, a contar da publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal (03 de junho de 2021), até 04 de dezembro de 2021**, o cumprimento da ordem liminar, permanecendo, contudo, o mandado em poder do oficial de justiça. Ao término do prazo de suspensão retro, fica desde já autorizado o pronto cumprimento à ordem judicial. Com ou sem a manifestação da parte autora, ouça-se o Ministério Público. Int. - ADV: HETIANI ALESSANDRA VIEIRA (OAB 164457/SP), RUBENS BRAGA DO AMARAL (OAB 146820/SP), JANDERSON ALVES DOS SANTOS (OAB 237097/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), REGIANE CRISTINA FERREIRA BRAGA (OAB 174363/SP), BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA (OAB 186720/SP), DAYSE SOTO SHIRAKAWA (OAB 203079/SP), DOUGLAS GUELFY (OAB 205268/SP), MARINA MEDEIROS QUEIROZ DE MORAES (OAB 223245/SP), GERSON MARIANO DA SILVA (OAB 135206/SP), ITAMAR ALVES DOS SANTOS (OAB 245146/SP), GISLENE APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE (OAB 284509/SP), MARIA CECILIA DOS SANTOS MALICIA (OAB 312551/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), OSCAR MIGUEL DE ALENCAR (OAB 361248/SP), FRANCIELE FELIX MORAIS MIRANDA (OAB 420113/SP)

V. Recomendações

Diante dos dados levantados, recomenda-se a prorrogação do prazo de suspensão de despejos, remoções e reintegrações de posse, sejam judiciais ou administrativas, a fim de (i) evitar a remoção de milhares de pessoas vulneráveis amparadas por esta proteção judicial; (ii) evitar a judicialização concentrada em favor dos despejos e remoções, com impactos para o sistema de justiça; (iii) para garantir a isonomia de prazos entre instâncias do judiciário e o aprendizado das instâncias inferiores acerca das hipóteses e critérios contidos na decisão da medida cautelar da ADPF n.828.

Anexo I. Processos analisados

Número de controle	Números do processo	Data de julgamento	Relator/a
1	Rcl 50154 MC / MA - MARANHÃO	25/10/2021	Min. CÁRMEN LÚCIA
2	Rcl 50084 MC / RO - RONDÔNIA Rcl 50084 / RO - RONDÔNIA	20/10/2021 22/10/2021	Min. CÁRMEN LÚCIA
3	Rcl 49724 MC / SP - SÃO PAULO	05/10/2021	Min. GILMAR MENDES
4	Rcl 48762 / PE - PERNAMBUCO	05/08/2021	Min. ROSA WEBER
5	Rcl 47379 / SP - SÃO PAULO Rcl 47379 MC / SP - SÃO PAULO	25/05/2021 22/06/2021	Min. EDSON FACHIN
6	Rcl 47865 / AM - AMAZONAS	23/06/2021	Min. NUNES MARQUES
7	Rcl 48273 MC / MT - MATO GROSSO	07/07/2021	Min. ROBERTO BARROSO
8	Rcl 50248 MC / SP - SÃO PAULO	04/11/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
9	Rcl 49492 / SP - SÃO PAULO	20/09/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
10	Rcl 50101 MC / PE - PERNAMBUCO	21/10/2021	Min. EDSON FACHIN
11	Rcl 49845 MC / DF - DISTRITO FEDERAL	07/10/2021	Min. ROSA WEBER
12	Rcl 48922 MC / SP - SÃO PAULO	13/08/2021	Min. CÁRMEN LÚCIA
13	Rcl 48490 / SP - SÃO PAULO	06/09/2021	Min. ROBERTO BARROSO
14	Rcl 49494 MC / SP - SÃO PAULO	20/09/2021	Min. ROBERTO BARROSO
15	Rcl 49854 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL	15/10/2021	Min. ROSA WEBER
16	Rcl 48048 / SP - SÃO PAULO	02/08/2021	Min. NUNES MARQUES
17	Rcl 49574 / CE - CEARÁ Rcl 49574 ED / CE - CEARÁ	01/10/2021 15/10/2021	Min. ROSA WEBER
18	Rcl 47925 / RO - RONDÔNIA	30/06/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
19	Rcl 50064 / RJ - RIO DE JANEIRO	21/10/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
20	Rcl 48231 / SP - SÃO PAULO	14/07/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
21	Rcl 49715 / RJ - RIO DE JANEIRO	01/10/2021	Min. ROSA WEBER
22	Rcl 49605 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL	29/09/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
23	Rcl 48683 MC / SP - SÃO PAULO	03/08/2021	Min. CÁRMEN LÚCIA

24	Recl 49997 MC / AP - AMAPÁ	17/10/2021	Min. GILMAR MENDES
25	Recl 49355 / SP - SÃO PAULO Recl 49355 ED / SP - SÃO PAULO	13/09/2021 22/09/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
26	Recl 49120 MC / MS - MATO GROSSO DO SUL	26/08/2021	Min. ROSA WEBER
27	Recl 47926 / SP - SÃO PAULO	21/06/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
28	Recl 50358 / SP - SÃO PAULO	10/11/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
29	Recl 50216 MC / SP - SÃO PAULO Recl 50216 MC / SP - SÃO PAULO	29/10/2021 16/11/2021	Min. EDSON FACHIN
30	Recl 49764 / RJ - RIO DE JANEIRO	05/10/2021	Min. ROSA WEBER
31	Recl 48555 MC / SP - SÃO PAULO Recl 48555 MC / SP - SÃO PAULO	25/08/2021 02/09/2021	Min. EDSON FACHIN
32	Recl 47365 / SC - SANTA CATARINA	30/08/2021	Min. NUNES MARQUES
33	Recl 47784 / DF - DISTRITO FEDERAL	10/06/2021	Min. ROSA WEBER
34	Recl 49434 / PA - PARÁ	16/09/2021	Min. ROSA WEBER
35	Recl 49858 / SP - SÃO PAULO	08/10/2021	Min. DIAS TOFFOLI
36	Recl 47531 MC / RJ - RIO DE JANEIRO	12/06/2021	Min. EDSON FACHIN
37	Recl 48108 / SP - SÃO PAULO	13/09/2021	Min. ROBERTO BARROSO
38	Recl 49686 MC / SP - SÃO PAULO Recl 49686 MC / SP - SÃO PAULO	29/09/2021 06/10/2021	Min. NUNES MARQUES
39	Recl 48396 / AC - ACRE	02/08/2021	Min. NUNES MARQUES
40	Recl 49859 / SP - SÃO PAULO	15/10/2021	Min. DIAS TOFFOLI
41	Recl 50238 / CE - CEARÁ	03/11/2021	Min. DIAS TOFFOLI
42	Recl 48111 / DF - DISTRITO FEDERAL	02/08/2021	Min. ROBERTO BARROSO
43	Recl 49714 MC / SP - SÃO PAULO	01/10/2021	Min. GILMAR MENDES
44	Recl 50740 MC / PB - PARAÍBA	29/11/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
45	Recl 50660 MC / RR - RORAIMA	24/11/2021	Min. EDSON FACHIN
46	Recl 50566 MC / SP - SÃO PAULO	24/11/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
47	Recl 50692 MC / SP - SÃO PAULO	24/11/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
48	Recl 50357 MC / PR - PARANÁ	24/11/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
49	Recl 49250 / SP - SÃO PAULO	22/11/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
50	Recl 50592 MC / PA - PARÁ	22/11/2021	Min. EDSON FACHIN

51	Rel 50595 / SP - SÃO PAULO	22/11/2021	Min. ROSA WEBER
52	Rel 50545 MC / DF - DISTRITO FEDERAL	22/11/2021	Min. EDSON FACHIN
53	Rel 50563 MC / SP - SÃO PAULO	19/11/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
54	Rel 50520 MC / SP - SÃO PAULO	18/11/2021	Min. ALEXANDRE DE MORAES
55	Rel 50270 / RJ - RIO DE JANEIRO	18/11/2021	Min. ROSA WEBER
56	Rel 49987 / MG - MINAS GERAIS	04/11/2021	Min. CÁRMEN LÚCIA
57	Rel 50188 / SP - SÃO PAULO	28/10/2021	Min. RICARDO LEWANDOWSKI
58	Rel 49883 / SP - SÃO PAULO	28/10/2021	Min. DIAS TOFFOLI
59	Rel 50513 / SP - SÃO PAULO	17/11/2021	Min. DIAS TOFFOLI